

PL 772/2017



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre a implantação de faixas exclusivas para parada de motocicletas nos semáforos dos cruzamentos de avenidas no município de São Paulo.

A propositura prevê que as faixas de parada para motociclistas deverão ser identificadas por sinalização horizontal de acordo com o manual brasileiro de trânsito- CONTRAN, ou na norma posterior que venha regulamentar a matéria, e que o espaço adicional para motocicletas que ficará entre a faixa de pedestre e o limite de paradas de carros, deverá ser fixada em 3,0m (três metros) de distância entre si.

Segundo justificativa do autor, “a criação de áreas exclusivas para espera de motocicletas em cruzamentos de áreas urbanas tem apresentado resultados satisfatórios na redução de acidentes e mortes causados pelo trânsito. Em Barcelona, por exemplo, a implantação da espera exclusiva foi iniciada em três cruzamentos no ano de 2009 e, posteriormente, expandida até 60 cruzamentos sinalizados da cidade catalã. A autoridade de trânsito de Barcelona, onde as motos são 29% da frota de veículos, avalia que a área de espera exclusiva para motos diminuiu em 90% o risco de acidentes com motos nos cruzamentos daquela metrópole. De acordo com dados do Denatran de janeiro de 2016, a frota de motos de São Paulo é de 1.006.921, ou seja, pouco mais de 13,2% da frota total de 7.602.325. De acordo com dados da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), o número de acidentes com motos caiu 19%, de 11.832 registros em 2015 para 9.613 em 2016, após a intensificação de implantação áreas de esperas exclusivas por parte da Prefeitura de São Paulo, provando assim que esse tipo de ação reduz o número de acidentes com esse tipo de veículo”.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, oferecendo substitutivo, “apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PL 772/2017



Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Antonio Donato
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine